



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.484, DE 08 DE JULHO DE 2021.

*“Estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura, gradativa e consciente das atividades econômicas no Município, em consonância com o Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.250, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, que altera os anexos II e III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual.

**Art. 2º** Sem prejuízo dos estabelecimentos que exerçam

atividades essenciais, os demais estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:

**I** - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;

**II** - o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado para até 60% (sessenta por cento) da sua capacidade;

**III** - a capacidade de ocupação dos estabelecimentos deve ser comprovada através do AVCB e na ausência deste pelo laudo de habitabilidade;

**IV** - deverá ser mantido pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;

**V** - na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

**VI** - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;

**VII** - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

**VIII** - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

**IX** - garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

**X** - caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

**XI** - recomenda-se que todos os pagamentos sejam realizados através de cartão e transferência bancária.

**XII** - recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Art. 3º** Além das regras e procedimentos gerais previstos no artigo anterior ficam estabelecidas as seguintes regras

específicas dos setores abaixo:

§ 1º As administradoras dos shoppings centers deverão acompanhar o cumprimento da abertura dos estabelecimentos de acordo com a modulação do Plano São Paulo, se responsabilizando pelo fiel cumprimento das normas de vigilância sanitária e também deste Decreto nas dependências das suas áreas comuns, com um rigoroso controle de fluxo de pessoas, inclusive na praça de alimentação.

§ 2º As lojas de comércio varejista deverão realizar o atendimento de forma individual, com um atendente por cliente.

§ 3º Os escritórios deverão realizar o agendamento de clientes de forma remota, com atendimento de individual.

§ 4º O comércio ambulante fica proibido de oferecer mesas e cadeiras para os clientes.

§ 5º As concessionárias deverão realizar o atendimento de cada cliente com o acompanhamento de um funcionário, higienizando os locais de manuseio de clientes nos veículos, utilizar o revestimento de filme plástico, manter os vidros abertos dos veículos em exposição, realizar test-drives somente com um cliente por vez, sempre com os vidros dos veículos abertos.

§ 6º Os supermercados e mercearias deverão seguir os seguintes protocolos:

I - aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;

II – obrigatoriedade do oferecimento de álcool em gel;

III – obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

IV – distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local;

V – higienização de carrinhos e cestas de compras após cada uso;

VI – realização periódica de anúncios sobre a importância dos protocolos sanitários;

VII – controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

§ 7º Os bares, restaurantes e quiosques e similares deverão funcionar da seguinte forma:

I - oferecer luvas descartáveis para os clientes no sistema *self service*;

II - eliminar a utilização de saleiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer utensílio similar, permitido o fornecimento de tempero em sachês para o uso individual;

III - reduzir a sua capacidade para 60% (sessenta por cento);

IV – manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoas de mesas distintas;

V - organização rigorosa de filas internas e externas;

VI – permanência de pessoas exclusivamente sentadas;

§ 8º O comércio realizado em feiras livres deve ser organizado buscando o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoas de barracas distintas;

§ 9º Os salões de beleza, clínicas de estética e barbearias deverão funcionar da seguinte forma:

I - realizar o agendamento de clientes de forma não presencial;

II - atendimento de forma individualizada de um cliente por profissional;

III - intervalo entre os clientes de modo a impossibilitar aglomerações ou filas;

IV - realizar a higienização completa de assentos, ferramentas e acessórios após o término de cada atendimento;

V - realizar a troca de toalhas e capas a cada cliente atendido;

VI - aumentar a distância entre cadeiras e lavatórios para no mínimo 1,5 metros;

VII - intensificar a higienização diária, limpar com álcool em gel 70% todas as superfícies do ambiente como maçanetas de portas, balcões, recepção, bancadas, lavatórios, cadeiras, inclusive braços e encostos de cabeça, máquinas de aparar pêlos e cabelos, tesouras, alicates, pentes, escovas e outros materiais antes de cada atendimento.

§ 10º Os hotéis, pousadas e condomínios deverão seguir os seguintes protocolos:

I - limitar o número de hóspedes em elevadores para, no máximo, uma pessoa de cada vez, salvo membros da mesma família;

II - oferecer luvas descartáveis para os clientes no sistema *self service*;

III – a ocupação de 60% na área do restaurante;

IV - intensificar as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Covid-19.

§ 11º As marinas devem descer os barcos somente com horários agendados.

§ 12º As atividades de exploração náutica comercial estão permitidas desde que seguindo rigorosamente todos os protocolos sanitários como a limpeza e higienização de equipamentos.

I – as embarcações devem obedecer a ocupação de 60% da sua capacidade e obrigatoriedade do uso de máscaras durante todo o percurso de transporte dos passageiros.

§ 13º As academias, estúdios de personal training e afins deverão funcionar da seguinte forma:

I – utilização obrigatória de máscara nas dependências do estabelecimento para os alunos, instrutores e funcionários;

II - prévio agendamento para os treinos de seus alunos, de modo que a lista esteja afixada em local visível na entrada do estabelecimento;

III - o responsável pelo local deve cuidar de acompanhar, de modo especial, os alunos pertencentes ao grupo de risco;

IV - nos intervalos de cada aula deverá acontecer a higienização completa dos ambientes e aparelhos;

V - a circulação de ar deverá ser permanente;

VI – o Protocolo Sanitário do Conselho Regional de Educação Física – CREF e o Protocolo Sanitário Setorial do Plano

São Paulo do Governo Estadual deverão ser rigorosamente aplicados.

§ 14º As práticas esportivas ao ar livre estão permitidas desde que seguindo rigorosamente todos os protocolos sanitários como o uso de máscaras e limpeza e higienização de equipamentos.

§ 15º As atividades esportivas que geram contato físico devem ocorrer da seguinte forma:

I - com um intervalo de 10 minutos para a troca das equipes;

II - com a presença de controlador de acesso na entrada e saída das equipes;

III - aferição de temperatura;

IV - a utilização de máscaras até o início das atividades;

V - a disponibilização de tapete sanitizante e álcool em gel;

VI - a proibição de fornecimento de materiais esportivos compartilhados;

VII - a intensificação das ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Covid-19.

§ 16º As aulas presenciais nas instituições de ensino particulares da rede básica e ensino médio no Município estarão permitidas de forma facultativa, e deverão seguir os seguintes protocolos sanitários:

I - aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;

II - higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

III - obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no espaço escolar;

IV - horários de entrada, saída e recreios devem ser organizados para evitar aglomeração;

V - distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro da unidade escolar;

VI - a ventilação adequada de todos os espaços escolares devem ser assegurada e portas e janelas mantidas abertas;

VII - higienizar constantemente os espaços utilizados por alunos e equipes escolares;

VIII - restrição a interações que envolvam contato físico entre pessoas;

IX - presença máxima de estudantes deve ser de até 35% (trinta e cinco por cento) das matrículas;

X - pessoas com sintomas de COVID-19 não devem comparecer às unidades escolares sob nenhuma circunstância.

§ 17º Os cultos e reuniões religiosas deverão ocorrer da seguinte forma:

I - aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;

II - utilização de máscaras por todos;

III - vedação de qualquer contato físico;

IV - público sentado durante toda a celebração;

V - manter portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente;

VI - desinfecção do piso e das cadeiras após o término de cada encontro;

VII - fixar em local visível o nome do líder constituído, que deverá ficar responsável por todos os efeitos legais e sanitários.

§ 18º Os pequenos eventos, convenções e atividades culturais estão permitidos de acordo com os seguintes critérios:

I - os organizadores devem apresentar um plano que deverá ser aprovado pela autoridade sanitária do município

II - o plano deverá conter:

a) local e data do evento;

b) horário de início e término;

c) a relação de todos os profissionais responsáveis envolvidos;

d) a redução da capacidade para 60% (sessenta por cento);

e) oferecimento de luvas descartáveis para os clientes no sistema *self service*, devendo eliminar a utilização de saleiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer utensílio similar, permitido o fornecimento de tempero em sachês para o uso individual;

f) mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas e filas;

g) aferição de temperatura;

h) disponibilização de tapete sanitizante e álcool em gel;

i) controle de acesso;

j) vendas online;

k) hora marcada e assentos marcados;

l) proibição de atividades com público em pé;

m) adoção dos protocolos sanitários;

III - caso o evento tenha qualquer tipo de brinquedo, deverá se submeter aos protocolos referentes aos parques temáticos.

IV - caso o evento ocorra sem a aprovação do projeto pela autoridade sanitária do município o proprietário do local assumirá integralmente a responsabilidade por eventuais descumprimentos das normas.

§ 19º O parque de diversões do Município deverá funcionar da seguinte forma:

I - utilização dos brinquedos somente com o uso de máscara;

II - aferição da temperatura corporal antes de entrar em cada brinquedo;

III - disponibilização de tapete sanitizante e álcool em gel para os clientes antes de entrar em cada brinquedo;

IV - higienização dos brinquedos a cada ciclo;

V - interdição de assentos para obedecer o distanciamento social;

VI - manter o distanciamento de 1,5 metro nas filas das atrações, lanchonetes e demais equipamentos.

§ 20º Os velórios e sepultamentos realizados nos cemitérios municipais deverão ter duração máxima de uma hora, podendo permanecer no local até 10 pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, desde que o óbito não tenha ocorrido em razão da Covid-19 ou seja caso suspeito.

**Parágrafo único.** Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar os Protocolos Sanitários Setoriais do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Art. 4º** Salvo os estabelecimentos que exerçam atividade essencial, os demais estabelecimentos deverão realizar o atendimento presencial dos clientes entre 06h e 23h.

§ 1º Os serviços essenciais não sofrerão restrição no horário de funcionamento e seu rol está previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

I – para fins desse Decreto considera-se atividade essencial aquele estabelecimento que exerça de forma preponderante alguma das atividades elencadas no rol previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º Após o horário permitido fica vedado a presença de clientes dentro do estabelecimento em qualquer hipótese.

§ 3º Após o horário permitido o estabelecimento poderá trabalhar exclusivamente no serviço de entrega “delivery”, ficando proibido os serviços de retirada “drive thru” e “take away”.

**Art. 5º** Ficam permitidas as expedições de senhas de autorização somente para veículos de fretamento turístico com destino a hotéis e pousadas regulares com hospedagem comprovada para mais de um dia de duração.

**Parágrafo único.** Os pedidos de autorização deverão ser protocolados com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da viagem.

**Art. 6º** A fiscalização será realizada pelos agentes do Poder Público Municipal com o apoio dos órgãos do Governo do Estado de São Paulo, de modo que o seu descumprimento acarretará, além da pena de advertência, nas seguintes sanções:

I – aplicação de multa no valor equivalente a 1.000 (mil) VRMs;

II – em caso de reincidência o valor da multa será de 2.000 (dois mil) VRMs;

III – em caso de não adequação do estabelecimento comercial a terceira multa terá o valor de 3.000 (três mil) VRMs.

§ 1º Sem prejuízo das penalidades de multa, poderá haver a interdição imediata do estabelecimento, bem como a cassação do alvará de funcionamento e licença de funcionamento sanitário.

§ 2º Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório, procedendo o seu encaminhamento à Promotoria de Justiça e à Polícia Civil para verificação da hipótese de incidência dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal, bem como do artigo 65 cumulado com o artigo 76, inciso I e II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 7º** Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município se encontre, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da

Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Este Decreto Municipal entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de julho de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

*“Altera a Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 116, da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 116. As despesas necessárias às atividades e ao funcionamento do CARAGUAPREV serão custeadas pela taxa de administração, conforme definição da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que é de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao regime próprio de previdência social de Caraguatatuba, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:*

*(...).”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor no 1º (primeiro) dia do exercício financeiro seguinte à data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de julho de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 1.474, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

*“Dispõe sobre a Equipe de Autoridade Sanitária da Área de Vigilância Sanitária, Área de Vigilância Epidemiológica e Área de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no artigo 96, § 3º, da Lei Estadual 10.083/1998 (Código Sanitário Estadual), no artigo 3º, da Lei Municipal nº 503/1995, e o disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.298/2006, e,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 142/2021-GS/SESAU,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam credenciadas como Autoridades Sanitárias integrantes das Equipes de Fiscais de Saúde Pública e

Equipes Técnicas da Área de Vigilância Sanitária, Área de Vigilância Epidemiológica e da Área de Controle de Zoonoses, diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes profissionais:

Nome	Matr.	Cargo	RG.	Seção
Margarete Soares de Oliveira	6163	Fiscal de Saúde Pública – Responsável pelo Departamento de Saúde Coletiva	24.689.469-6	DSC
Helienne Maria de Lima Santos	6156	Enfermeira - Coordenadora - Área de Vigilância Epidemiológica	22.721.680-5	VE
Fabiana Luzia Guagliano de Lucca	6033	Agente Administrativo – Chefe da Área de Vigilância Sanitária	33.927.705-1	VISA
Guilherme José Garrido	6183	Médico Veterinário CR-MV-SP 9643 – Coordenador – Área de Controle de Zoonoses	20.146.980-7	CCZ
Ricardo Fernandes de Sousa	6181	Biólogo – CRBio 31089/01	17.263.885	CCZ
Alexandra Maria Fonseca do Nascimento	10063	Enfermeira	19.879.261-X	VE
Danielle Rodrigues Pinto Siqueira	6157	Enfermeira	10.386.052-4	VE
Valéria Cristiane Rosa e Silva	24699	Enfermeira	52.421.830-4	VE
Sidnei dos Santos	6150	Enfermeiro	55.074.122-7	VISA
Ana Cláudia Neri Landre	10503	Farmacêutica	24.264.738-8	VISA
Alessandro Denis de Faria	13169	Arquiteto	43.906.810-1	VISA
Gustavo de Souza Freitas	8730	Cirurgião Dentista	27.995.232-6	VISA
Alexandra Damasco Fachini	3218	Fiscal de Saúde Pública	18.042.252	CCZ
Cristina Oliva de Souza Almeida	7047	Fiscal de Saúde Pública	29.648.303-5	VISA
Elaine Aparecida de Souza	6168	Fiscal de Saúde Pública	11.620.389-4	VE
Eric Leonardo Inoue	6165	Fiscal de Saúde Pública	25.089.168-2	VISA
Fernando Gonçalves Cervantes	6901	Fiscal de Saúde Pública	33.450.134-9	VISA

Gisele Cândida Giambo Felício	6898	Fiscal de Saúde Pública	25.011.824-5	VISA
Isabel Cristina Lopes Monteiro Silva	3596	Fiscal de Saúde Pública	10.417.258-7	VE
Jorah Maria Hoppmann	6169	Fiscal de Saúde Pública	10.539.533-X	VISA
José Eduardo Pereira Gonzalez	2878	Fiscal de Saúde Pública	18.041.600	VE
Márcia Mendonça Purich	7088	Fiscal de Saúde Pública	18.469.400-0	CCZ
Marlus Altino Felício	6899	Fiscal de Saúde Pública	21.794.146	CCZ
Sandra Marta Viana Rocha	6988	Fiscal de Saúde Pública	18.849.054-1	VISA
Helio Santos	02480	Técnico em Citologia	9.716.496	VE
Julia Ester de Melo Faria	16641	Técnica de Enfermagem	27.332.002-6	VE
Silvia Fernandez Navarro dos Santos	16334	Técnica em Enfermagem	23.386.314-X	VE
Neide Alves Franco	02703	Técnica de Laboratório	10.554.509-5	CCZ

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a expedição de credenciais para os ora designados, bem assim providenciará a publicação semestral da relação dos membros da Equipe de Vigilância Sanitária, como dispõe o § 3º, do artigo 96, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 1.226/2020, 1.290/2020 e 1.326/2020.

Caraguatatuba, 15 de junho de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 1.481, DE 02 DE JULHO DE 2021.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 724, de 28 de julho de 2017, que nomeia Comissão Gestora de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº. 2.139, de 27 de fevereiro de 2014 e dá outras providências”.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, **CONSIDERANDO** o memorando nº 791/2021 da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, solicitando a alteração do representante da concessionária de transporte público coletivo, membro da Comissão Gestora de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº. 2.139, de 27 de fevereiro de 2014, em razão da intervenção municipal junto à empresa Praiamar Transportes Ltda., conforme Decreto Municipal nº 1.442, de 07 de abril de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso V do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 724, de 28 de julho de 2017, para fins de

alteração do representante da concessionária de transporte público coletivo na Comissão Gestora de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº. 2.139, de 27 de fevereiro de 2014, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)”

**V – JOSÉ RONALDO ALVES DE SALES**, matrícula 24.599, interventor, representante da concessionária de transporte público coletivo (Praiamar Transportes Ltda.).

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 724, de 28 de julho de 2017, com as alterações promovidas pelos Decretos Municipais nº. 1.134, de 05 de setembro de 2019 e 1.413, de 01 de março de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de julho de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.482, DE 02 DE JULHO DE 2021.**

“*Dispõe sobre a Convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba, ano de 2021*”.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 1.275, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências, prevê, em seu artigo 11 que, respeitada a competência de iniciativa do Poder Executivo Municipal, compete ao COMAS, na forma da legislação vigente, obedecer às seguintes diretrizes: (...) XXI - convocar e presidir, a cada 02 (dois) anos ordinariamente, ou extraordinariamente, por deliberação da maioria absoluta dos membros do COMAS, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da área e propor novas diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado pelo mesmo e em consonância com a Política Social preconizada pelo SUAS;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social pela convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba no ano de 2021;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Caraguatatuba:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba no ano de 2021, a realizar-se entre os dias 26 de julho e 13 de agosto para as pré-conferências e dia 25 de Agosto de 2021, para Conferência Municipal, tendo como tema central: “**Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**”.

**Art. 2º** As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em ato do Conselho Municipal de

Assistência Social, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação.

Caraguatatuba, 02 de julho de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.483, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

“*Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.469, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos - CADA.*”

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o contido no memorando nº 034, do Departamento de Arquivo Público Municipal, e no memorando nº 364/2021, da Secretaria Municipal de Urbanismo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XII, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.469, de 31 de maio de 2021, para fins de substituição de membros representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo na Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos - CADA, passando a vigorar da seguinte forma:

“*Art 1º* (...)”

XII - Representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo:

Alexandre Barroqueiro de Carvalho	Matrícula
Chefe da Área de Espaços Públicos	24.546
Valdineia Dias R. Santos de Jesus	Matrícula
Chefe da Área de Loteamento e Obras	24.572

(...)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de julho de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Processo nº: 10.153/2018. Contrato nº 139/2018. Pregão Presencial nº 72/2018.

**Objeto:** Aquisição de Gênero Alimentício para atender os pacientes da UAMI após as coletas de exames laboratoriais.

**Empresa:** M M Casa Branca Comércio de Alimentos e Bebidas Eireli – ME.

**Aditamento nº 05:** Prorrogação em mais 12 meses. 11/06/2021

a 10/06/2022.

Valor Global: R\$ 10.008,00.

Assinatura: 09/06/2021.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

### RESOLUÇÃO Nº 008 de 07 de Julho de 2021.

*Dispõe sobre a deliberação de Membros para compor a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS**, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014, em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de Julho de 2021, registrada sob a Ata nº 229:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada por unanimidade a Comissão Organizadora da **IX Conferência Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba** de 2021 com os seguintes Membros:

Representantes do Poder Público: **Lívia Bachiega Yamamura, Cristiane Porfírio Damasceno e Silva e Mariana Estella Cestari Lese;**

Representantes da Sociedade Civil: **Leda Maria Goulart de Oliveira, Iara Freire da Costa e Sonia Eugenia de Brito Amaral;**

**Art. 2º** - Coordenará os trabalhos da referida Comissão a Sra. **Lívia Bachiega Yamamura**, enquanto durar a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba;

**Art. 3º** - Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC), prestará todo apoio necessário à realização da mencionada Conferência por meio dos seguintes servidores: Giselle de Jesus Silva, Carmen Silvia Landim Ferreira, Cintia Aparecida Fernandes Alves, Aline Rodrigues Alves Ciaca, Jeanete Xavier Damasceno, Marcia Denise Gusmão Coelho, Juliano Vasconcelos Ferreira e Rodrigo de Lacerda Medeiros.

**Art. 4º** - Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Alcione Aparecida Vítório Ribeiro dos Santos**  
Presidente do COMAS

## SECRETARIA DE URBANISMO

### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **026884** (Processo Interno n.º **12.680/2.021**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Olavp Bilac, 155 – Lote: N/C. - Quadra: N/C - identificação cadastral n.º 09.307.086 - Bairro: Morro do Algodão, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-

000.

### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **027023** (Processo Interno n.º **11.681/2.021**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Av. Américo Timóteo do Rosário, 1.295 – Lote: 03 - Quadra: D - identificação cadastral n.º 01.310.001 - Bairro: Rio do Ouro – Loteamento: Vila Nina, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **026896** (Processo Interno n.º **15.190/2.021**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Santo Agostinho, 75 – Lote: 06 - Quadra: B - identificação cadastral n.º 09.439.007 - Bairro: Morro do Algodão, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **027616** (Processo Interno n.º **15.509/2.021**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Dezesete – Lote: 25 e 26 - Quadra: 45 - identificação cadastral n.º 09.773.025 - Bairro: Pontal Santamarina, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **026877** (Processo Interno n.º **12.672/2.021**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Av. José Augusto dos Santos – Lote:

13 - Quadra: AC - identificação cadastral n.º 07.356.031 - Bairro: Porto Novo – Loteamento: Pq. Baln. Maria Helena, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **026878** (Processo Interno n.º **12.673/2.021**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Alam. Fernando de Melo Viana – Lote: 14 - Quadra: 8 - identificação cadastral n.º 07.136.004 - Bairro: Porto Novo – Loteamento: Jardim Brasil, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **027956** (Processo Interno n.º **15.172/2.021**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua dos Crisântemos- Lote: 19 – Quadra: 6 - identificação cadastral n.º 06.329.019 - Bairro: Portal da Fazendinha, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por construção em desacordo com o projeto aprovado, cujo valor da multa é de 542 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo n.º **027370** (Processo Interno n.º **12.132/2.021**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Av. Leão, 148 – Lote: 3 – Quadra: 20 - identificação cadastral de n.º 06.092.004 - Bairro: Massaguaçu – Loteamento: Capricórnio, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua

**SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo n.º **026883** (Processo Interno n.º **12.677/2.021**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Olavo Bilac, 155 – Lote: N/C – Quadra: N/C - identificação cadastral de n.º 09.307.086 - Bairro: Morro do Algodão, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo n.º **027957** (Processo Interno n.º **15.173/2.021**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua dos Crisântemos – Lote: 19 – Quadra: 6 - identificação cadastral de n.º 06.329.019 - Bairro: Portal da Fazendinha, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo n.º **026895** (Processo Interno n.º **15.189/2.021**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Santo Agostinho, 75 – Lote: 6 – Quadra: B - identificação cadastral de n.º 09.439.007 - Bairro: Morro do Algodão, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo n.º **027617** (Processo Interno n.º **15.510/2.021**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Dezassete – Lote: 25 e 26 – Quadra: 45 - identificação cadastral de n.º 09.773.025 - Bairro: Pontal Santamarina, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para

interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL - INTIMAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de Intimação n.º **027369 (Processo Interno n.º 12.131/2.021)** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Av. Leão, 148 - Lote: 3 Quadra: 20 - identificação cadastral n.º 06.092.004 – Bairro: Indaiá, neste município de Caraguatatuba, apresentar projeto aprovado, sob pena de multa. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL - INTIMAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de Intimação n.º **027604 (Processo Interno n.º 11.868/2.021)** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Av. Emilio Mansano Lhorente, 1.450 - Lote: 38 Quadra: N - identificação cadastral n.º 09.231.032 – Bairro: Indaiá, neste município de Caraguatatuba, apresentar projeto aprovado, sob pena de multa. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Quinze, nº 65 – Tabatinga – Lote 29 – Quadra 16 – Portal da Tabatinga – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.300.029, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a ligação do imóvel junto a rede coletora de esgotos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado, sob o auto nº. 28210, cujo valor da multa é de R\$ 1.170,62, constante do Processo Interno nº. 5.702/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de

Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Luiz Lyria Lopes, nº 215 – Martim de Sá – Lote 11 – Quadra 03 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 04.137.014, neste município de Caraguatatuba-SP, a deixar de escoar água servida para vias públicas – apresentar conta de consumo SABESP contendo taxas de coleta de esgotos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado, sob o auto nº. 28099, cujo valor da multa é de R\$ 1.170,62, constante do Processo Interno nº. 5.771/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 65 – Lote 1 – Quadra 59 – Balneário Piores – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 05.074.001, neste município de Caraguatatuba-SP, a deixar de perturbar o sossego público. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 27069, cujo valor da multa é de R\$ 2.685,32, constante do Processo Interno nº. 8.429/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. José Herculano, nº 5467 – Lote 1/K – Jardim Brasil – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.099.003, neste município de Caraguatatuba-SP, a conservar em perfeito estado de limpeza e higiene pátios, quintais e áreas livres, inclusive promovendo o desmatamento do mesmo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 26979, cujo valor da multa é de R\$ 1.170,62, constante do Processo Interno nº. 8.432/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por

lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Emilio mansano Lhorento, nº 1 - Lote 19 - Quadra A - Balneário Golfinho - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.006.045, neste município de Caraguatatuba-SP, a não perturbar o sossego público. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 26987, cujo valor da multa é de R\$ 1.720,40, constante do Processo Interno nº. 8.433/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Synésio Moreira Marcondes, nº 21 - Lote P21 - Quadra 7 - Indaia - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 01.087.016, neste município de Caraguatatuba-SP, a desobstruir o passeio público - retirar materiais do passeio, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 20175, cujo valor da multa é de R\$ 2.322,54, constante do Processo Interno nº. 8.436/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Monsenhor Ascânio Brandão - Lote 50 - Jardim Garrido - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 02.057.003, neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de limpeza e conservação do imóvel, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 28776, cujo valor da multa é de R\$ 1.720,40, constante do Processo Interno nº. 8.455/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Pereque, nº 134 - Casa 01 e 03 - Quadra 10 - Travessão

- identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.333.002, neste município de Caraguatatuba-SP, a regularizar a ligação do imóvel à rede coletora de esgotos da SABESP, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 26194, cujo valor da multa é de R\$ 1.720,40, constante do Processo Interno nº. 8.464/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Antonia Pimenta Cabral dos Santos, nº 53/55 - Lote 17 - Quadra Q - Rio Marinas - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.844.017, neste município de Caraguatatuba-SP, a deixar de perturbar o sossego público. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 28135, cujo valor da multa é de R\$ 1.720,40, constante do Processo Interno nº. 8.468/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Alameda Cristovão de Barros, nº 237 - Lote 20 - Quadra 41 - Jardim Brasil - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.134.014, neste município de Caraguatatuba-SP, a conservar em perfeito estado de higiene e limpeza os quintais e pátios, promovendo inclusive o desmatamento dos mesmos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado, sob o auto nº. 28150, cujo valor da multa é de R\$ 1.720,40, constante do Processo Interno nº. 8.469/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Ernesto de Albuquerque - Lote 10 - Quadra 75 - Jardim Brasil - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.096.010, neste município de Caraguatatuba-SP, a deixar de

perturbar o sossego público. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 26190, cujo valor da multa é de R\$ 1.720,40, constante do Processo Interno nº. 8.549/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Vereador Manoel Avelino dos Santos, nº 394 - Lote 32 - Quadra 10 - Jardim Palmeiras - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.016.032, neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 20330, cujo valor da multa é de R\$ 999,00, constante do Processo Interno nº. 8.551/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Placidina Ferreira dos Santos - Vila Dalva - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.273.014, neste município de Caraguatatuba-SP, a desobstruir o passeio público - retirar materiais do passeio, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 20270, cujo valor da multa é de R\$ 2.322,54, constante do Processo Interno nº. 8.552/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Augusto José Leite - Morro do Algodão - Lote 07 - Quadra C - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.514.007, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo

de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 20274, cujo valor da multa é de R\$ 1.029,00, constante do Processo Interno nº. 8.553/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Thereza Albino Chacon - Jardim das Palmeiras - Lote 19 - Quadra 10 - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.016.019, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 20307, cujo valor da multa é de R\$ 1.029,00, constante do Processo Interno nº. 8.555/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Dourado - Mocóca - Lote 06 - Quadra 12 - Mar Verde I - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.595.006, neste município de Caraguatatuba-SP, a deixar de lançar águas servidas para a via pública, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 27201, cujo valor da multa é de R\$ 1.170,62, constante do Processo Interno nº. 9.581/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Inácio Batista de Faria, nº 486 - Lote 24 - Quadra 12 - Balneário Mar Azul - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.226.050, neste município de Caraguatatuba-SP, a deixar de perturbar o sossego público. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 27326, cujo valor da multa é de R\$ 1.720,40, constante do Processo Interno nº. 13.750/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da

Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

### PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua dos Cambucis, nº 90 – Lote 3 – Quadra 16 – Massaguaçu – Park Imperial – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.459.034, neste município de Caraguatatuba-SP, a retirar a rampa de concreto que está impedindo o livre escoamento das águas pluviais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 19785, cujo valor da multa é de R\$ 1.117,41, constante do Processo Interno nº. 24.484/2020. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

### PORTARIA Nº. 37, DE 06 DE JULHO DE 2021.

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº. 3.695/2021, em especial o parecer oferecido pela Diretora de Benefícios e Diretora Financeira;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, a servidora **Srª. Eliana Aparecida de Oliveira**, matrícula funcional nº. 4.524 e RG. nº. 16.896.129-5 e PIS/PASEP nº. 180.77088.34-7, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I – 1ª a 5ª série, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 25 da Lei Complementar nº. 59 de 05 de novembro de 2015.

**Art. 2.º** – A servidora aposentada receberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Caraguatatuba, 06 de julho de 2021.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**  
Presidente do CaraguaPrev

**Rose Ellen de Oliveira Faria**  
Diretora de Benefícios

### PORTARIA Nº. 38, DE 07 DE JULHO DE 2021

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo

Administrativo nº. 10126/2021, em especial os pareceres oferecidos pela Diretoria de Benefícios e Diretoria Financeira;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora Srª. RUTH ROSA GONÇALVES DIAS PIRES, matrícula funcional nº. 3014 e RG. nº. 8.342.781-8, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar nº. 59 de 05 de novembro de 2015.

**Art. 2.º** – A servidora perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar nº. 59, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Caraguatatuba, 07 de julho de 2021

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**  
Presidente do CaraguaPrev

**ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA**  
Diretora de Benefícios do CaraguaPrev

### PORTARIA Nº 39, DE 08 DE JULHO DE 2021.

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº. 13.140/2021, em especial os pareceres oferecidos pela Diretoria de Benefícios e Diretoria Financeira;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica concedida, a partir da data do falecimento, pensão por morte em benefício do Sr. CARLOS ALBERTO BATISTA DOS SANTOS, RG. nº. 14.753.736, na condição de cônjuge e único dependente da servidora falecida Sra. ROSANGELA MARIA MAIA DOS SANTOS, RG: 17.263.739-9, falecida em 13 de maio de 2021, matrícula 17.310, ao fundamento do artigo 28, II da Lei Municipal nº. 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 2.º** - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar nº. 59, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 3.º** - A percepção da respectiva cota individual da Pensão por Morte será vitalícia conforme o contido no artigo 30, § 7º, inciso III – f, da Lei Complementar nº. 59 de 05 de novembro de 2015.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Caraguatatuba, 08 de julho de 2021.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**  
Presidente do CaraguaPrev  
**Rose Ellen de Oliveira Faria**  
Diretora de Benefícios